



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária
Maceió-AL, CEP 57072-900
- <http://hupaa-ufal.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23540.020374/2024-15

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23540.020374/2024-15

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **contratação de Unidade de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa, para o Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/UFAL, envolvendo o processamento de roupas e enxovais em geral em todas as suas etapas, desde a sua utilização até seu retorno, em ideais condições de reuso e em situação higiênico sanitárias adequadas**, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. QUANTITATIVO ESTIMADO A SER CONTRATADO:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. DIA	QUANT. MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL
01	19542	SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO E SEUS ANEXOS.	KG	1.034(KG)	31.006 (KG)	372.072 (KG)

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 12(doze) meses , podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 05 (cinco) anos, com base no art. 71 da Lei 13.303, de 2016 e no art. 147 do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EBSERH - RLCE 2.0.

1.4. O Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/UFAL pagará mensalmente à CONTRATADA apenas o valor correspondente ao peso (em quilogramas) do enxoval literalmente processado – Roupas limpas.

1.5. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.6. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

1.8. Os itens deste Termo de Referência contemplam os critérios da sustentabilidade ambiental, prevista nos termos do artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e ainda das Instruções Normativa SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014.

1.9. Caso haja discordância entre o descritivo do item no edital e no COMPRASNET, prevalecerá o descritivo constante no Edital.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A lavandaria hospitalar é um dos setores de maior importância no funcionamento dos hospitais, tendo como objetivo principal processar toda a roupa suja e/ou contaminada e transformá-la em roupa limpa tornando-a disponível para o uso. Este processo é extremamente importante para o bom funcionamento do hospital em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente e aos profissionais, pois proporciona conforto, humanização e evita o “risco” referente à atividade desenvolvida.

2.2. O HUPAA-UFAL - Filial Ebserh não possui estrutura suficiente e necessária para realizar os serviços de lavanderia em suas próprias dependências, pois tal procedimento necessitaria de aquisição de equipamentos, contratação de pessoal e aquisição de insumos.

2.3. A contratação do serviço acarretará vantajosidade para a Administração, considerando: manutenção da uniformidade; padrão de higiene; boa apresentação pessoal; prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; padronização e melhores condições de trabalho para os funcionários que utilizarão roupas adequadas e em perfeito estado; redução do risco de infecções hospitalares, através de tratamento adequado do enxoval; atendimento às exigências dos órgãos ambientais; manutenção do foco da Unidade, priorizando a atenção na qualidade de atendimento ao usuário; fornecimento do serviço na exata dimensão da necessidade e atendimento humanizado dos pacientes.

2.4. Tendo em vista as disposições constantes na Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1998, que trata da extinção de cargos na Administração Federal, a contratação das atividades correspondentes passa a ser possível somente mediante a execução indireta, razão pela qual pretende o Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/UFAL contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar, visando o processamento e a lavagem de todo o enxoval pertencente a esta instituição hospitalar, uma vez que tais serviços englobam categorias profissionais que não mais integram o quadro da Administração Pública Federal.

2.5. A contratação pretendida está alinhada ao planejamento estratégico do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes. No mesmo está contemplado como objetivo estratégico a “Segurança do Paciente”, cujo sucesso estará diretamente atrelado à qualidade dos serviços de lavanderia hospitalar que se pretende contratar.

2.6. A CONTRATADA deverá possuir lavanderia hospitalar própria, com capacidade técnica adequada, localizada em um raio que assegure uma logística eficiente para entregas e coletas diárias. A estrutura deve estar plenamente equipada para o processamento completo de todo o enxoval, garantindo desinfecção, higienização, reparos, acondicionamento e armazenamento, de forma a atender integralmente às necessidades do serviço. Além disso, a coleta e a devolução do enxoval deverão ser realizadas por meio de veículo(s) apropriado(s), assegurando a qualidade e a pontualidade no atendimento.

2.7. A referida contratação se faz necessária para esta instituição hospitalar em função do término da vigência do contrato de serviços de lavanderia. Salienta-se que pela criticidade dos serviços, não poderá ocorrer descontinuidade das atividades da lavanderia que são essenciais e indispensáveis ao funcionamento deste Hospital.

2.8. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

2.9. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

- a) **Anexo I - LGPD (47781078);**
- b) **Anexo II - Manual Processamento de Roupas de Serviços de Saúde Prevenção e Controle de Riscos (47781078);**
- c) **Anexo III - Instrumento de Medição de Resultados (47781078);**
- d) **Anexo IV - Termo de Recebimento Provisório (47781078);**
- e) **Anexo V - Termo de Recebimento Definitivo (47781078);**
- f) **Anexo VI - Declaração Formal de Vistoria (47781078);**
- g) **Anexo VII - Declaração de Negativa de Vistoria (47781078);**
- h) **Anexo VIII - Orientações para Embalagem das Roupas Limpas (47781078);**
- i) **Anexo IX - Planilha Custos e Formação de Preços (47781078).**

2.9.1. Os anexos estão juntados aos autos do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A contratação, por meio de pregão eletrônico, de empresa especializada na prestação de serviços de processamento de enxovais hospitalares pertencentes ao HUPAA, a serem executados em lavanderia externa. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra (sem dedicação exclusiva) necessários para a adequada realização dos serviços, que deverão ser prestados de forma contínua, com coletas e entregas diárias, incluindo finais de semana e feriados.

3.2. O escopo do serviço compreenderá todas as fases do processo, as quais são descritas a seguir: Coleta das roupas sujas nas dependências do HUPAA; Pesagem das roupas por área; Transporte das roupas sujas, utilizando gaiolas apropriadas e em caminhão tipo baú com plataforma até as instalações da contratada; Classificação das roupas conforme o grau de sujidade e tipo; Processamento das roupas, que incluirá lavagem, secagem e calandragem (prensagem /passadoria); Dobra, separação e embalagem das roupas limpas em sacos plásticos transparentes; Reparo dos enxovais que forem constatados com danificação nas bainhas, bolsos, costuras; troca de punho, tiras de capotes e troca de torçal das calças Identificação e separação das peças manchadas ou danificadas, para devolução em separado; Transporte, pesagem e devolução das roupas limpas nas dependências do HUPAA.

3.3. Adicionalmente, será de responsabilidade da contratada o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como carros, gaiolas de transporte e balanças para pesagem das roupas sujas e limpas, os quais deverão ser disponibilizados nas instalações do HUPAA.

3.4. A contratada também deverá fornecer os sacos plásticos para a coleta das roupas sujas, conforme especificado neste Termo de Referência.

3.5. Todas as atividades deverão ser executadas em estrita conformidade com as normas regulamentares vigentes, bem como com as especificações detalhadas no Termo de Referência, que regerá a execução do contrato

3.6. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado com base no peso das roupas limpas, calculado em quilogramas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.3. No âmbito da Ebserh, a [Resolução n.º 220, de 20 de julho de 2023, do Conselho de Administração](#) estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh.

4.3.1. No presente caso, as atividades a serem contratadas não envolvem atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh, não havendo, pois, incidência das disposições da Resolução-CA n.º 220/2023."

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. Também se aplica à presente contratação o Manual de Lavanderia Hospitalar – ANVISA (Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos) e pela Resolução RDC n.º 6, de 30 de janeiro de 2012.

4.6. Critério de julgamento:

4.6.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, nos termos do artigo 54, inciso I, do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0;

4.6.2. Conforme o art. 55. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Ebserh, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório. Parágrafo único. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

4.7. Modo de disputa:

4.7.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO e FECHADO**.

4.8. Intervalo entre lances:

4.8.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será **R\$ 0,01(um centavo)**.

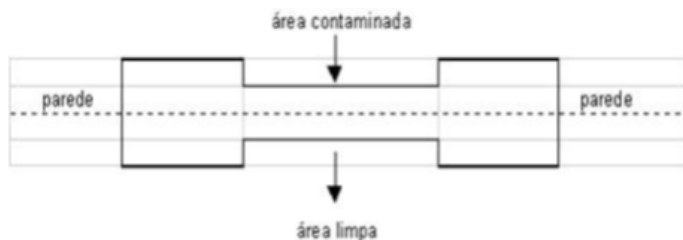
5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar consiste em coletar, pesar, triar, lavar, desinfetar, secar, reparar (se necessário), calandrar/passar, dobrar, separar, empacotar, pesar e devolver todas as roupas de serviços de saúde pertencentes ao Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/UFAL.

5.1.1. Do reparo das roupas

5.1.1.1. O reparo consiste em restaurar os enxovais que forem constatados com danificação nas bainhas, bolsos, costuras; troca de punho, tiras de capotes e troca de torçã das calças.

5.2. Para tornar eficiente o processo de desinfecção e em obediência às normas da ANVISA, para a prestação dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá utilizar máquinas lavadoras de barreira, com parede separando a área suja/contaminada da área limpa, conforme detalhamento abaixo:



Lavadora tipo hospitalar ou de barreira

5.2.1. contratada deverá utilizar máquinas lavadoras do tipo extratora, que são projetadas para lavar, enxaguar e centrifugar roupas em um único equipamento, com comando automático através de controlador lógico programável, otimizando menor tempo em virtude de alta rotação durante o processo de centrifugação, o que consequentemente, prolongará a vida útil do enxoval.

5.3. A execução dos serviços deverá seguir as determinações do Manual de Lavanderia Hospitalar da ANVISA (Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos), e da Resolução RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, além das demais exigências contidas no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

5.4. A previsão diária de roupas de serviços de saúde a serem processadas é de aproximadamente 1.034(KG) (mil e trinta e quatro quilogramas) ao dia. Este quantitativo é meramente estimativo, e foi apurado levando-se em conta a série histórica deste HUPAA. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente realizados pela empresa Contratada (Roupas Limpas).

5.5. Entende-se por processamento de roupas de serviços de saúde o conjunto de etapas que tem como objetivo final garantir as condições de higiene e qualidade das roupas utilizadas na atenção à saúde.

5.6. **LOCAL DE COLETA E DEVOLUÇÃO:** O enxoval deverá ser recolhido na Sede deste HUPAA, situado na Av. Lourival Melo Mota s/nº Tabuleiro do Martins - CEP 57072-900.

5.7. As roupas sujas devem ser acondicionadas em sacos plásticos descartáveis, regulamentado pela NBR 9191:2001 ABNT/ONS – Organismo de Normatização Setorial de Embalagens e Acondicionamento Plásticos, na cor verde (vedadas as cores branca, preta e azul) ou identificados por área, disponibilizados pela empresa Contratada, com medidas compatíveis com nossos depósitos coletores que vão de 100L a 240L e gramatura que suporte bem o peso das roupas. Este material deverá ser entregue na instituição conforme necessidade recomendada pelo volume diário de roupa suja informado.

5.7.1. Da quantidade de sacos plásticos fornecidos pela contratada

5.7.2. A contratada deverá entregar semanalmente 1600 sacos nas dependências da contratante, mediante assinatura de protocolo, esse valor atende a necessidade de oito dias de serviços, essa quantidade poderá ser alterada quando constatada a necessidade.

5.7.3. A metodologia de acondicionamento e identificação por área deve ser previamente apresentada para análise e aprovação da Contratante.

5.8. **DA FREQUÊNCIA DE COLETA:** A CONTRATADA deverá efetuar a retirada das roupas sujas diariamente, de segunda a domingo (inclusive nos feriados), às 07:30 horas, com tolerância de 30 minutos, podendo haver, excepcionalmente, eventual demanda extra, QUE SERÁ AGENDADA EM COMUM ACORDO ENTRE CONTRATADA E CONTRATANTE, em dia e horário definidos oportunamente.

5.9. **DA FREQUÊNCIA DA DEVOLUÇÃO:** A CONTRATADA deverá efetuar a devolução das roupas diariamente, de segunda a domingo (inclusive nos feriados), às 07:00 horas, com tolerância de 30 minutos, podendo haver, excepcionalmente, eventual demanda extra, QUE SERÁ AGENDADA EM COMUM ACORDO ENTRE CONTRATADA E CONTRATANTE, em dia e horário definidos oportunamente.

5.10. Independentemente das coletas/devoluções previstas, a CONTRATADA deverá atender as chamadas de urgências, quantas vezes forem necessárias, solicitadas pela CONTRATANTE, através de telefone, e-mail ou outro meio de comunicação eficiente.

5.11. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, devolver a roupa devidamente limpa, de acordo com as quantidades de roupas sujas coletadas diariamente (no dia anterior), aceitável apenas o percentual admitido máximo de 20% entre o enxoval sujo e o limpo.

5.12. Qualquer peça do enxoval devolvido pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas pela CONTRATANTE com manchas ou sujidades, apresentando qualidade insatisfatória, a critério do Setor de Hotelaria Hospitalar, serão reenviadas a CONTRATADA, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ficando isentas de nova pesagem para efeito de cobrança, devendo retornar em separado das demais, devidamente identificadas.

5.13. A CONTRATADA deverá efetuar a devolução das peças, em gaiolas devidamente limpas, livres de corpos estranhos (cabelo, pelo, fiapo, entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida, caracterizará a inexecução do contrato resultante desta licitação, sujeitando a CONTRATADA a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação que rege a matéria.

5.14. Todas as peças do enxoval deverão ser entregues passadas, com algumas exceções (peças que serão esterilizadas, cobertores e felpudos).

5.15. Todas as roupas deverão ser entregues separadas, embaladas em quantidades pré-determinadas pela contratante.

5.16. As etapas do processamento das roupas compreendem: a coleta das roupas sujas, a pesagem das roupas sujas por área, o transporte das roupas sujas para as dependências da CONTRATADA em gaiola(s) apropriada(s), o traslado para as dependência da Contratada, a lavagem das roupas sujas, a secagem e calandragem (prensagem/passadoria) das roupas limpas, o conserto das peças eventualmente danificadas, a dobra, a separação e embalagem das roupas limpas em saco plástico transparente, a separação das peças consertadas, manchadas ou danificadas para devolução em separado, o transporte da roupa limpa, a pesagem e a devolução na sede da CONTRATANTE.

5.17. DETALHAMENTO DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

5.17.1. Os serviços deverão ser realizados conforme o estabelecido no “Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos, do Ministério da Saúde”-(Anexo II) e atualizações; epela Resolução RDC n.º 6, de 30 de janeiro de 2012.

5.17.2. **COLETA DA ROUPA SUJA:** Para a efetiva execução dos serviços de coleta de roupas sujas, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

5.17.2.1. Carros-transporte de roupas sujas, com tampas e rodas (tipo container), em fiberglass, capacidade mínima para 345 litros e rodízio 04”, preferencialmente na cor preta ou marrom a serem disponibilizados para o Abrigo de Roupas Sujas localizado no Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/UFAL, em quantidade suficiente para a quantidade de roupas sujas acumuladas diariamente (quantidade mínima 2 unidades).

5.17.2.2. Embalagens plásticas descartáveis, gramatura resistente, conforme NBR 9191:2001 para colocar as roupas sujas. As roupas sujas devem ser acondicionadas em sacos plásticos na cor verde (vedadas as cores branca, preta e azul), disponibilizados pela empresa CONTRATADA, com medidas compatíveis com nossos depósitos coletores que vão de 100L a 240L. Este material deverá ser entregue e protocolado na instituição, conforme necessidade recomendada pelo volume diário de roupa suja informado, semanalmente.

5.17.2.3. Uma balança digital, tipo plataforma, com dimensões adequadas que comporte as gaiolas de roupas sujas, a ser instalada pela CONTRATADA no Hospital Universitário, sem ônus para a CONTRATANTE, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido nos termos da Portaria 236 INMETRO de 1994.

5.17.2.4. Gaiolas para transporte das embalagens com roupas sujas até o veículo que realizará o transporte para a Lavanderia externa da CONTRATADA (Quantidade mínima de 12 (doze) gaiolas).

5.17.2.5. O transporte do enxoval limpo, e/ou sujo, da sede da CONTRATANTE até a CONTRATADA e / da sede da CONTRATADA até a sede da CONTRATANTE deverá ser feito em caminhão (baú) devidamente caracterizado, com dimensões compatíveis com os tamanhos das gaiolas e devidamente adaptado à natureza da carga. Será aceito veículo diverso do especificado, desde que não interfira na periodicidade e qualidade do serviço prestado.

5.18. PESAGEM E CONTROLE

5.18.1. Após o recolhimento, a roupa suja será pesada por área, ainda nas dependências do HUPAA, pela CONTRATADA, facultado o acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.18.2. Todas as pesagens serão registradas na Planilha de Controle Diário/PCD.

5.19. TRANSPORTE DAS ROUPAS SUJAS PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA

5.19.1. O transporte de roupas sujas do abrigo até o veículo da CONTRATADA deverá ser feito por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados, identificados por crachás e equipados com os devidos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, determinados pela legislação vigente.

5.19.2. O transporte das dependências do HUPAA até as instalações da CONTRATADA deverá ser realizado em caminhão fechado do tipo baú, equipado com plataforma hidráulica para facilitar o carregamento e descarregamento das gaiolas. O veículo deverá estar devidamente identificado com o nome da empresa contratada.

5.19.3. A CONTRATADA tem obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar as manutenções preventivas e corretivas que forem necessárias para o bom funcionamento do mesmo, visando a prevenção de potenciais acidentes indicando no caso de veículo o número do chassi e/ou placa do Detran.

5.20. SEPARAÇÃO

5.20.1. As roupas sujas devem ser manuseadas com o mínimo de agitação possível, para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, observando-se plenamente os critérios do Manual da ANVISA, suas atualizações e demais normativas vigentes.

5.20.2. Deverá ser devolvido a CONTRATANTE, identificado por área, qualquer objeto encontrado entre o enxoval sujo, principalmente os perfuro cortantes.

5.21. LAVAGEM DAS ROUPAS

5.21.1. A CONTRATADA deverá utilizar o processo de lavagem hospitalar preconizado pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde(ANEXO II) – Prevenção e Controle de Riscos, de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, suas atualizações e demais normativas vigentes.

5.21.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizerem necessários, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.21.3. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.21.4. As propriedades e composição química dos produtos químicos a serem empregados nos processamentos, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade dos produtos deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistência dos tecidos que serão testados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.21.5. Nos processos de lavagem das roupas, deverão ser utilizados obrigatoriamente alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de cloro, alvejantes à base de cloro poderão ser utilizados nos processos de remoção de manchas persistentes.

5.21.6. A CONTRATADA deverá apresentar, separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.), sujeira leve (sem presença de secreções) e retirada de manchas (químicas e orgânicas), mensalmente.

5.21.7. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxague inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxagues, acidulação e amaciamento.

5.21.8. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, devendo incluir, lavagem, alvejamento, enxagues acidulação e amaciamento.

5.21.9. Os cobertores adulto e infantil deverão ser lavados separadamente por processo compatível com a sua matéria prima. Essas peças deverão ser embaladas individualmente, uma vez que são usadas sazonalmente.

5.21.10. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante e deverão ser feitas por dosadores automáticos, visando à garantia do serviço executado.

5.21.11. **A CONTRATADA** deverá manter as fichas de informação de segurança dos produtos químicos utilizados ao alcance de todos os colaboradores nas respectivas áreas de trabalho.

5.21.12. Objetivando garantir maior eficácia nos processos da lavanderia, a empresa Contratada deverá dispor de Responsável Técnico (Enfermeiro, Engenheiro Químico, Farmacêutico ou profissional equivalente), o qual deverá apresentar, no início da prestação dos serviços, programação estruturada e individualizada para cada grau de sujidade, bem como tipo de tecido (leve ou pesado, por cor). A programação deverá conter, no mínimo, tipo de lavagem, produtos (com respectivas dosagens), bem como tempo e sequência de cada ciclo.

5.21.13. A programação definida pelo Responsável Técnico deve ser informada para todos os colaboradores envolvidos no processo, e ainda, estar afixada em locais de fácil acesso na área de lavagem (suja) para consulta.

5.21.14. As programações poderão ser aperfeiçoadas a qualquer tempo mediante comunicação ao fiscal do contrato, bem como orientação e treinamento da equipe envolvida.

5.22. **SECAGEM E CALANDRAGEM DAS ROUPAS LIMPAS**

5.22.1. As roupas deverão ser secas com a utilização de equipamentos adequados ao tipo de roupas e estruturas dos tecidos.

5.22.2. Todas as roupas limpas deverão ser calandradas ou prensadas a vapor, com exceção das roupas que sofrerão esterilização, as felpudas e os cobertores.

5.23. **SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS**

5.23.1. Na etapa final do processamento das roupas, estas deverão ser devidamente dobradas e acondicionadas em embalagens plásticas resistentes, transparentes, impermeáveis e seladas, com o objetivo de preservar a qualidade e a higiene dos produtos entregues. O processo deverá estar em conformidade com as especificações descritas no(ANEXO VIII), podendo ser ajustado para atender às necessidades da CONTRATANTE.

5.23.2. Todos os insumos para embalagem das roupas limpas deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA.

5.23.3. As peças de roupas limpas deverão ser embaladas separadas em kits, pacotes e peças avulsas, conforme orientação da CONTRATANTE. Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão ser submetidos a treinamento, a ser ministrado no início da prestação dos serviços, por equipe da CONTRATANTE, nas dependências do hospital.

5.23.4. A CONTRATADA deverá seguir a metodologia de dobras das peças definidas pela CONTRATANTE. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, a pedido da CONTRATANTE.

5.23.5. As peças com manchas, danificadas ou consertadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.

5.23.6. A CONTRATANTE não arcará com o valor da relavação das peças que forem consertadas pela contratada.

5.23.7. A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar a CONTRATANTE análise microbiológica das mãos dos manipuladores de roupas limpas mensalmente.

5.24. **TRANSPORTE DAS ROUPAS LIMPAS DA LAVANDERIA PARA AS UNIDADES DA CONTRATANTE**

5.24.1. As roupas limpas deverão ser transportadas, em veículo(s) adequado(s), identificados/caracterizados, devidamente adaptado(s) à natureza da carga. O(s) veículo(s) deve(m) estar devidamente higienizado(s), para evitar a contaminação das roupas limpas, em conformidade com a legislação vigente.

5.24.2. O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificados.

5.24.3. A CONTRATADA deverá realizar desinfecção do(s) veículo(s) com agentes químicos recomendados pelo Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998, diariamente ou mais vezes, na presença de sujidades.

5.25. **DEVOLUÇÃO DA ROUPA LIMPA**

5.25.1. Para a efetiva devolução das roupas limpas, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

5.25.1.1. Gaiolas (medidas internas - mm: 760 x 570 x 1530; medidas externas - mm: 800 x 600 x 1710; Peso - kg: 49,0; com 2 prateleiras rebatíveis; aço galvanizado; 2 rodas fixas e 2 giratórias de 152 mm) a serem disponibilizados para o Abrigo de Roupas Limpas localizado no Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/UFAL, em quantidade suficiente para a quantidade de roupas limpas a serem entregues diariamente (quantidade mínima 2);

5.25.1.2. Embalagens plásticas e resistentes, para colocar as roupas limpas. As roupas limpas devem ser acondicionadas em sacos plásticos descartáveis e com gramaturas que suportem bem o peso das roupas;

5.25.1.3. Uma Balança Digital, com dimensões adequadas que comporte as embalagens de roupas limpas, a ser instalada pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido, nos termos da Portaria 236 INMETRO de 1994, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.25.1.4. Quando da devolução das roupas processadas, estas deverão ser pesadas pelo funcionário da CONTRATADA na presença de funcionário designado pela CONTRATANTE.

5.25.1.5. Deverá ser elaborada uma planilha de controle diário PCD, emitida em 02 (duas) vias. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA.

5.26. **RECOMENDAÇÕES - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS A SEREM SEGUIDAS PELA CONTRATANTE**

5.26.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

5.26.2. **USO RACIONAL DA ÁGUA**

5.26.2.1. Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água.

5.26.2.2. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

5.26.3. **USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

5.26.3.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

5.26.3.2. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas.

5.26.3.3. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções PREVENTIVAS periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos.

5.26.4. **REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS**

5.26.4.1. Possuir e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos, conforme legislação vigente.

5.26.4.2. Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

5.26.4.3. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas.

5.26.5. **PRODUTOS DE LAVAGEM E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

5.26.5.1. Utilizar racionalmente os produtos adotados, de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes.

5.26.5.2. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

5.26.6. **POLUIÇÃO SONORA**

5.26.6.1. Observar a necessidade de Selo Ruído, para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA n. 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

5.26.6.2. Não serão aceitas tecnologias mundialmente reconhecidas como geradores de poluição que causem impacto ao meio ambiente, tais como processos emissores de efluentes líquidos em grandes quantidades (chorume) e efluentes gasosos (dioxinas, furanos, etc), ou tecnologias que não garantam a eliminação da totalidade de vírus e bactérias presentes nos resíduos de serviços de saúde.

6. **DA VISTORIA**

6.1. A visita técnica será FACULTATIVA, podendo o licitante realizá-la por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para este fim.

6.2. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar DECLARAÇÃO de que tem pleno conhecimento das condições para o atendimento do objeto e ciente de não poder alegar futuramente desconhecimento das condições. Conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

6.3. A vistoria será realizada em conjunto com um dos funcionários do Setor de Hotelaria Hospital, ligados a Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas/UFAL.

6.4. Os interessados terão a oportunidade de realizar a vistoria, a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, de segunda à sexta-feira, das 08h00 horas às 11h30, até o dia útil anterior da data marcada para abertura da sessão pública, devendo manter antecipadamente contato telefônico com o Setor de Hotelaria Hospitalar, através dos telefones (82) 3202-3816, (82) 3202-3936 a fim de agendamento da vistoria e/ou dirimir todas as dúvidas de ordem técnica, referente aos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

6.5. Será fornecida pelo Setor de Hotelaria Hospitalar do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes /UFAL, aos licitantes que se fizerem presentes à vistoria, DECLARAÇÃO de que compareceram e vistoriaram os locais onde serão prestados os serviços objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO. Conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.6. A empresa que optar por não realizar a vistoria técnica não poderá alegar desconhecimento das condições de coleta e devolução do enxoval, bem como dos demais detalhes da prestação do serviço, para se eximir de qualquer obrigação assumida ou para revisar os termos do contrato que vier a firmar. Nesse caso, a empresa deverá preencher a Declaração de Negativa de Vistoria (ANEXO VII).

7. **DA PROPOSTA**

7.1. As propostas deverão obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

7.1.1. Ser impressa através de edição eletrônica de textos, em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones e do fax, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

7.1.2. Conter preço unitário por Kg (quilograma) considerado o peso da ROUPA LIMPA devolvida, valor estimado mensal e anual, de acordo com os quantitativos estimados neste termo de referência, expressos em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, todos com 2 (duas) casas decimais, neles incluídos todas as despesas tais como, impostos, taxas e encargos sociais, trabalhista e previdenciário, administração, transporte, seguro, pessoal, uniforme, sacos coletores e reparos, EPI's e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços objeto deste pregão eletrônico e sejam indispensáveis ao perfeito cumprimento deste termo de referência, durante todo o período de vigência da proposta./

7.1.3. O valor a ser colocado na proposta do Sistema (Comprasnet) corresponde ao Valor Global, referente a 12 (doze) meses.

7.1.4. Conter prazo de validade não inferior a 90(noventa) dias corridos, contado da abertura das propostas;

7.1.5. Conter dados bancários da empresa licitante (nome do banco, código da agência, número da conta corrente) para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

7.1.6. Deverão acompanhar a proposta os seguintes documentos devidamente preenchidos :

Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo IX)

Declaração formal de Visita/Vistoria ou negativa conforme os (Anexo VI);(ANEXO VII).

7.2. Conforme IN nº 05/2017, as propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo IX), devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.

8. **FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. A prestação dos serviços, objeto deste certame, será regida por um instrumento de CONTRATO, a ser emitido pelo Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/UFAL.

8.2. A contratação será formalizada pela assinatura de termo de Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 anos, conforme artigo 147 [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0](#)

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. Anexo III deste Termo de Referência.

10. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

10.1. A contratada iniciará cada mês de vigência contratual com 100 pontos podendo perder no máximo 40 pontos conforme tabela do (Anexo III)

10.2. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados no (Anexo III)

10.3. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 40 negativos, correspondente à somadas pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

* OBS Pontuação total do Serviço = Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" "

10.4. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

FAIXAS DE PONTUAÇÃO DE QUALIDADE DA ORDEM DE SERVIÇO	PAGAMENTO DEVIDO	FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇO
De 95 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 90 a 94 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 85 a 89 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 80 a 84 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 75 a 79 pontos	90 % do valor previsto	0,90
Abaixo de 75 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual.

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

11. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A contratada deverá fornecer as formas de contato (número de telefone fixo e ou celular, e-mail), para ser utilizada pela contratante quando houver necessidade de comunicação.

11.2. A forma de aferição do serviço, será efetuada conforme relatório de serviço e ordens de serviço executadas durante o período.

11.3. O pagamento será de acordo com a demanda exigida pela contratante e a quantidade fornecida pela contratada conforme o objeto.

11.4. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
- b) não configure descaracterização do objeto contratado."

12. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

12.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato.

12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.3. A aprovação posterior do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de equipamentos suficientes e necessários para garantir os processos de coleta, lavagem, secagem, calandragem, pesagem, conserto (se necessário) e embalagem de roupas de serviços de saúde de propriedade do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/UFAL.

13.2. Equipamentos a serem disponibilizados em forma de comodato pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato:

13.2.1. A manutenção, assim como a substituição dos equipamentos danificados, será de responsabilidade da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
01	Balança digital, tipo plataforma, com dimensões adequadas que comporte as gaiolas de roupas sujas.	02

02	Carros-transporte de roupas sujas, com tampas e rodas (tipo container), em fiberglass, capacidade mínima para 345 litros e rodízio 04", preferencialmente na cor preta ou marrom.	02
03	Gaiolas (medidas internas - mm: 760 x 570 x 1530; medidas externas - mm: 800 x 600 x 1710; Peso - kg: 49,0; com 2 prateleiras rebatíveis; aço galvanizado; 2 rodas fixas e 2 giratórias de 152 mm)	12

13.3. Os materiais a serem empregados durante a execução estão elencados no quadro abaixo e devem ser disponibilizados nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços (materiais a serem entregues semanalmente durante a execução do contrato):

ITEM	SACOS PLÁSTICOS	QUANT. SEMANAL
01	Sacos plásticos descartáveis, regulamentado pela NBR 9191:2001 ABNT/ONS – Organismo de Normatização Setorial de Embalagens e Acondicionamento Plásticos, na cor verde (vedadas as cores branca, preta e azul) ou identificados por área, disponibilizados pela empresa Contratada, com medidas compatíveis com nossos depósitos coletores que vão de 100L a 240L e gramatura que suporte bem o peso das roupas. (ENTREGA SEMANAL)	1600

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

14.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.6.1. Inspeccionar os serviços objeto deste contrato, pesando a roupa em balança, a ser fornecida pela CONTRATADA, na entrada da roupa suja e na saída da roupa limpa.

14.6.2. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.6.3. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.6.4. Cientificar o órgão de representação judicial da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

14.6.5. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

14.6.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.6.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

14.6.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS VEDAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

15.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

15.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

16.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16.3. O prestador obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados e em número suficiente, uniformizados, com crachá de identificação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase nas normas técnicas da vigilância sanitária, Legislação de segurança e medicina do trabalho, ABNT – Associação Brasileira de Normas técnicas, Previdenciária, Trabalhista e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Ebserh , devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 16.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 16.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 16.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 16.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 16.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 16.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 16.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 16.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 16.18. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 16.19. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 16.20. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 16.21. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 16.22. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 16.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 16.24. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 16.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 16.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 16.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços que possa implicar em anormalidade na execução dos serviços.
- 16.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.;

- 16.32. Os materiais a serem fornecidos, no que couber, deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber.
- 16.33. A CONTRATADA deverá possuir um profissional responsável pela coordenação de todas as suas atividades, conforme recomenda a RDC Nº 06/2012 em seu artigo 13.
- 16.34. O profissional indicado no item 13.34 deve, obrigatoriamente, atuar durante todo o período de execução contratual, somente podendo ser substituído por outro profissional que também atenda aos requisitos habilitatórios exigidos, e ainda, com prévia comunicação formal ao fiscal do contrato;
- 16.34.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE AINDA a:
- 16.34.1.1. Zelar pelo enxoval do Hospital, utilizando inclusive substâncias apropriadas na preservação das suas fibras, conforme preconiza a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 16.34.1.2. Ser a única responsável pelo pagamento de salários e encargos sociais de seus empregados que desenvolvem atividades vinculadas à execução contratual, eximindo a Contratante de qualquer vínculo empregatício entre a mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA na prestação dos serviços.
- 16.34.1.3. Apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do Contrato e também mensalmente, a listagem dos fornecedores, produtos e marcas utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços, com as devidas fichas técnicas.
- 16.34.1.4. Cumprir, obrigatoriamente, as normas vigentes de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente no que diz respeito ao percentual de insalubridade e /ou periculosidade.
- 16.34.1.5. Comprovar, através de boletim técnico e nota fiscal de compra, que o alvejante/desinfetante adquirido a ser utilizado para alvejamento/desinfecção nas roupas do enxoval da CONTRATANTE, seja a base de Peróxido de Hidrogênio e Ácido Peracético, com concentração mínima de 22 e 15% respectivamente. O referido produto necessitará obrigatoriamente estar regulamentado e registrado no Ministério da Saúde. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente cópia da nota fiscal e FISPQ do produto.
- 16.34.1.6. Apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do Contrato e sempre que forem solicitadas, as licenças ambientais e sanitárias do local onde os serviços serão efetivamente realizados.
- 16.34.1.7. A contratada deverá observar o *Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – ANVISA (2009)*, *RDC 06/2012* e também, no que couber, às orientações da *RDC 222/2018*, especialmente quanto ao gerenciamento de resíduos e medidas de biossegurança.
- 16.34.1.8. Apresentar cópia do Manual de Procedimentos da Lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:
- 16.34.1.8.1. Descrição do uso dos produtos que serão utilizados;
- 16.34.1.8.2. Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- 16.34.1.8.3. Fluxograma das roupas na lavanderia;
- 16.34.1.8.4. Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia e dos veículos de transporte da roupa suja para a lavanderia, bem como a frequência que ocorrerá o evento;
- 16.34.1.8.5. Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
- 16.34.1.8.6. Descrição passo a passo do acondicionamento, transporte e procedimento para possíveis acidentes que possam vir acontecer e treinamento dos profissionais que operam os veículos para a atividade específica.
- 16.34.1.8.7. Descrição de uniformes;
- 16.34.1.8.8. Descrição de EPI's;
- 16.34.1.8.9. Tempo aplicado no processamento das roupas.
- 16.34.1.9. Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos testes microbiológico e físico-químico da água de abastecimento da lavanderia e testes de PH de produtos.
- 16.34.1.10. Apresentar anualmente alvará sanitário e alvará de funcionamento.
- 16.34.1.11. Realizar semestralmente a aferição de todas as balanças, apresentando laudo emitido por empresa especializada do ramo, na forma da Portaria 236 do INMETRO de 1994.
- 16.34.1.12. Apresentação, no ato da assinatura do contrato, e respectivas atualizações durante o período de execução contratual, de cópias dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, além de comprovantes dos treinamentos de segurança recebidos pelos funcionários da Empresa prestadora de serviços.
- 16.35. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 16.36. Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos.
- 16.37. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.
- 16.38. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 16.39. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balanças, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 16.40. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além das normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº. 07 e 09, respectivamente da Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da

Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria n. 485 de 11 de novembro de 2005, do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova a Norma Regulamentadora n. 32, instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

16.41. Respeitar as normas aplicáveis quando da manipulação de produtos químicos, utilizando produtos na quantidade necessária à boa execução do objeto contratado e assumindo integral responsabilidade perante órgãos fiscalizadores.

16.42. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.

16.43. Utilizar somente produtos químicos registrados ou notificados pela ANVISA.

16.44. Arcar com os custos referentes à reposição de peças do enxoval da CONTRATANTE, quando comprovado que o dano foi decorrente de falhas durante o processo de higienização têxtil, transportes ou em qualquer outra etapa do processo.

16.45. Devolver o enxoval devidamente limpo de acordo com as quantidades de roupas sujas retiradas diariamente.

16.46. Submeter-se à fiscalização permanente, por parte dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE. Ficando reservado a CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio aviso, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

16.47. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o(s) veículo(s) de transporte em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias, para o bom funcionamento do(s) mesmo(s) e prevenção de potenciais acidentes.

16.48. Fica a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos e líquidos, gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.49. Caso haja necessidade da CONTRATADA realizar as atividades da prestação de serviços em outro endereço, devido a alguma eventualidade, deverá informar a CONTRATANTE, por escrito, através da fiscalização do contrato, imediatamente, preferencialmente antes da mudança, para que esta possa realizar a visita técnica ao local. Se a transferência for imprescindível antes da visita técnica da CONTRATANTE, a fim de que não haja interrupção dos serviços prestados, causando prejuízos graves às atividades do hospital, a CONTRATADA terá inteira responsabilidade na manutenção da qualidade dos serviços prestados dentro das especificações exigidas pela CONTRATANTE.

16.50. Realizar todos os serviços relacionados a este Termo de Referência, de acordo com suas especificações e as normativas vigentes.

16.51. Cumprir todas as disposições legais e normativas, relacionadas ao serviço a ser prestado, em especial: a RDC/ANVISA n. 283, de 26 de setembro de 2005; Código Sanitário da cidade de Maceió, suas atualizações; Política Nacional de Assistência Social – PNAS; o documento Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovado pela Resolução do CNAS n. 109, de 11 de novembro de 2009; Estatuto do Idoso – Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003.

16.52. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

16.53. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.54. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.55. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.56. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.57. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas

16.58. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/ 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Dos Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

17.1.1. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003

III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

17.1.2. Não obstante, adotar sempre que possível:

- I - - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

17.1.3. A empresa também deve considerar critérios e práticas de sustentabilidade social e econômica. A primeira delas guarda conexão direta com a concretização de direitos sociais, tais como a garantia de direitos trabalhistas, a redução de desigualdades e fomento ao desenvolvimento regional e nacional. A dimensão econômica, por sua vez, deve ser avaliada sob o aspecto do ciclo de vida do bem, de modo que nem sempre se buscará o de menor valor, mas o de melhor qualidade/durabilidade ou menor toxicidade.

17.1.4. A empresa deve pautar suas ações em uma gestão ética e transparente e estimular as questões como a qualidade de vida e o bem-estar do público interno da empresa, o relacionamento e a redução de impactos negativos na comunidade e no ambiente.

17.1.5. A empresa deverá usar de forma racional e sustentável os recursos naturais, matérias primas e insumos necessários, adotando princípios que permitam redução, otimização e reuso dos recursos;

17.1.6. Manter sistemas eficientes e seguros, oferecer produtos e serviços inovadores que agreguem valor ao cliente

17.1.7. Avaliar e monitorar os fornecedores nos aspectos econômicos, socioambientais e de ética e transparência, a fim de evitar e prevenir os impactos negativos na cadeia de valor, criando um relacionamento mais sólido ao apoiar o desenvolvimento e contratação de força de trabalho e fornecedores locais;

17.1.8. Estimular a divulgação e desenvolver programas de educação para a popularização de seus produtos e serviços.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

18.1. Subcontratação:

18.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18.2. Consórcios:

18.2.1. Não será admitida a contratação de consórcios.

18.2.1.1. A participação de consórcios na presente licitação não será permitida, visando garantir maior segurança jurídica e eficiência na execução do contrato. A exigência de participação individual assegura a responsabilidade exclusiva da contratada, reduz riscos operacionais e financeiros, facilita a gestão contratual e evita possíveis conflitos entre consorciados. Além disso, não compromete a competitividade, pois permite a participação de empresas com plena capacidade técnica e financeira para atender aos requisitos do edital.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contrato da EBSERH.

20.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

20.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na legislação vigente.

20.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme a legislação vigente.

20.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

20.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

20.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, aferindo a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- 20.10. testar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para pagamento, após minuciosa comprovação da regularidade da prestação dos serviços;
- 20.11. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 20.12. Comunicar ao representante e/ou preposto da CONTRATADA sobre o descumprimento de qualquer obrigação oriunda deste Contrato;
- 20.13. Solicitar a Administração a aplicação de penalidades em função do descumprimento das obrigações inerentes a este Contrato;
- 20.14. Exigir da CONTRATADA o fornecimento, em tempo hábil, de toda e qualquer informação referente à prestação dos serviços oriundos deste Contrato;
- 20.15. O fiscal que, tomando ciência da irregularidade ou da má execução dos serviços, deixar de promover o disposto nesta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação aplicável.
- 20.16. Fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contrato, no que diz respeito à prestação de serviços de lavanderia hospitalar, visando o processamento e a lavagem das roupas de serviços de saúde de propriedade da CONTRATANTE, objetivando garantir a eficácia na prestação dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 20.17. A medição da qualidade do serviço não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 20.18. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 20.19. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 20.20. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 20.21. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 20.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 20.23. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 20.24. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 20.25. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 20.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme a legislação vigente.
- 21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 21.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 21.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 21.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 21.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 21.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 21.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 21.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 21.8. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 21.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 21.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 21.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

- 21.12. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 21.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 21.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 21.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), (Anexo III), ou instrumento substituto.
- 21.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 21.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da NotaFiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 22.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 22.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 22.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 22.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 22.5.1. o prazo de validade;
- 22.5.2. a data da emissão;
- 22.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 22.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 22.5.5. o valor a pagar; e
- 22.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 22.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 22.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 22.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 22.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 22.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 22.7.4. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 22.7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 22.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 22.7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 22.7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 22.7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 22.7.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

22.7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

22.7.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

22.7.15. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 6% ao ano de correção monetária.

23. DO REAJUSTE

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

23.2. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

23.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

23.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução por não ser esta uma contratação de serviço de prestação continuada com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de acordo com os estudos preliminares e com a análise de riscos feita para a contratação.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

25.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

25.1.2. Multa:

I - Moratória de 0,2% (*dois décimos por cento*) por dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - Moratória de 10% (*dez por cento*) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior;

III - Compensatória de 20% (*vinte por cento*) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

25.1.2.1. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

25.1.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

25.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

25.2. As sanções previstas nos subitens 25.1.1 e 25.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

25.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

25.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

25.3.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

- 25.3.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 25.3.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 25.3.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 25.3.8. não manter a proposta;
- 25.3.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 25.3.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 25.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 25.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 25.5.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 25.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 25.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 25.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 25.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 25.10. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.
26. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**
- 26.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 26.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 26.3. Além das documentações habilitatórias solicitadas no Edital, também será exigido da CONTRATADA como comprovação para sua habilitação no processo licitatório, a apresentação dos seguintes documentos:
- 26.3.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que tenha realizado, no mínimo, 50% do quantitativo total do objeto da contratação e experiência mínima de 12 (DOZE) meses de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação.
- 26.3.2. Apresentar alvará sanitário/licença de funcionamento de lavanderia hospitalar, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei 9.782/99.
- 26.3.3. Autorização Ambiental, expedida pelo órgão Municipal ou Estadual de Proteção ao Meio Ambiente;
- 26.3.4. Declaração com indicação das instalações (Estrutura Física), do aparelhamento (Maquinário, Carros de Transporte e outros), e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para prestação dos Serviços;
- 26.3.5. Comprovante de capacitação prévia e permanente em segurança e saúde ocupacional, dos profissionais que irão laborar na execução dos serviços de lavanderia hospitalar, conforme disposto no art. 12 da Resolução-RDC 6/2012:
- 26.3.6. Comprovação que possui, em seu quadro funcional, um profissional técnico, com formação mínima de nível superior, devidamente registrado na entidade profissional competente, e que tenha capacitação quanto às etapas do Processamento de Roupas de Serviços de Saúde, à Segurança e Saúde Ocupacional, à Prevenção Controle de Infecção e o uso de Produtos Saneantes, o qual será responsável pela Coordenação das atividades e responderá perante a Vigilância Sanitária pelas ações ali realizadas, conforme preceitua o artigo 13 da Resolução RDC N° 65, de 30 de janeiro de 2012 e o Manual de Lavanderia Hospitalar- ANVISA (Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos);
- 26.3.6.0.1. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;
- 26.3.6.0.2. Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do SICAF;
- 26.3.6.0.3. Autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou Recibos de Pagamento a Autônomo – RPA;
- 26.3.6.0.4. Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame.
- 26.3.6.0.5. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da abertura do pregão, desde que não contenha o prazo de validade expresso.
27. **DA VISTORIA**
- 27.1. A visita técnica será FACULTATIVA, podendo o licitante realizá-la por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para este fim.
- 27.2. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 7º do RLCE 2.0.
- 27.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 27.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

27.5. Se for o caso, os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, devem cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições, inclusive demonstrando através de documentos de Escrituração Fiscal da Contribuição (EFD-Contribuições) dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

27.6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

27.6.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

27.6.2. De acordo com o art. 34 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e art. 7º do RLCE 2.0 , o valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa.

27.6.3. Nos valores unitários de cada item deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, transporte, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Pregão Eletrônico.

28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

28.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício corrente, na classificação abaixo:

a) **Gestão/Unidade: 26443/155901**

b) **Rúbricas orçamentárias:**

AÇÃO	FONTE	PTRES	PLANO INTERNO	NATUREZA DA DESPESA
8585	1001A003NS	234195	EAM5A000000	339030

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Aderem às disposições gerais deste Termo de Referência as condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico e na Minuta da Ata de Registro de Preços, ainda que não estejam explicitamente inseridas neste Termo.

Referência: Processo nº 23540.020374/2024-15 SEI nº 49079247